PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

JUSTIFICATIVA PROJETO DE LEI Nº 10, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2019.

Senhor Presidente,

Senhoras Vereadoras,

Senhores Vereadores,

Submetemos a apreciação desta Augusta Casa Legislativa, o presente Projeto de Lei que tem por escopo autorizar o Poder Executivo Municipal, excepcionalmente, a contratação temporária de servidores para desempenharem funções nas Equipes Volantes dos Centros de Referência e Assistência Social - CRAS, Serviço de convivência e fortalecimento de vínculos e Programa ACESSUAS Trabalho, sendo que os recursos financeiros são oriundos do Governo Federal, através de programas vinculados a Secretaria Municipal de Assistência Social, Proteção e Assuntos Comunitários - SEASPAC.

Insta observar, que se trata de excepcionalidade, os cargos e quantitativos obedecem os limitações contidas no Anexo I desta proposição. As contratações são extremante necessárias, uma vez que não há servidores efetivos para estes cargos, e que não serão preenchidos através do Concurso nº 001/2018-PMM, uma vez que se trata de vagas oriundas de programas temporários e que o Município recebe recurso financeiro federal para realizar este tipo de contratação.

As contratações elencadas se justificam em função das características dos serviços aos munícipes. Portanto, ressaltamos que a ampliação da equipe da SEASPAC tem a finalidade de auxiliar no cumprimento dos atendimentos no campo da assistência social, visando o atendimento dos munícipes de Marabá.

Pelo exposto, submetemos a matéria ao entendimento dos Senhores Vereadores esperando contar com a anuência, com a aprovação deste projeto de lei, **e pedimos a dispensa dos interstícios regimentais** para permitir a otimização do atendimento da Secretaria Municipal de Assistência Social, Proteção e Assuntos Comunitários - SEASPAC.

Na oportunidade, renovamos os votos de elevada estima e distinta consideração aos membros dessa Casa de Leis.

Sebastião Miranda Filho
Prefeito Municipal de Marabá

PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

PROJETO DE LEI Nº 10, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2019.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES TEMPORÁRIOS PARA ATUAREM NAS EQUIPES VOLANTES DOS CENTROS DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS, SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS E PROGRAMA ACESSUAS TRABALHO, NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, PROTEÇÃO E ASSUNTOS COMUNITÁRIOS - SEASPAC, PARA OS CARGOS QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito Municipal de Marabá**, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Marabá aprovou, e eu, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a contratar servidores, sob o regime de contrato temporário, para aturem nas Equipes Volantes dos Centros de Referência da Assistência Social - CRAS, Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos e Programa ACESSUAS Trabalho, no âmbito da Secretaria de Assistência Social, Proteção e Assuntos Comunitários - SEASPAC.

Art. 2º. A contratação deve ser precedida de seleção simplificada, com publicação de edital público contendo as especificações e condições para participação, com exame do currículo do contratado e sua qualificação profissional.

Parágrafo único. Em relação às contratações se observará o número de vagas determinadas no Anexo I desta Lei.

Art. 3º. O valor dos vencimentos estabelecidos nos contratos de natureza temporária serão aqueles definidos no próprio contrato, devendo ser observada a legislação pertinente.

Parágrafo único. As atribuições e a carga horária serão aquelas definidas no contrato de trabalho.

Art. 4º. O prazo da vigência da contratação é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 5º. Os recursos para o pagamento dos salários das contratações serão provenientes dos recursos do Governo Federal repassados ao Município por meio do Fundo Nacional de Assistência Social.

Parágrafo único. Os encargos sociais resultantes das contratações, deverão ser pagos com recursos oriundos do tesouro municipal.

Art. 6º. As despesas decorrentes desta lei serão suportadas através de rubrica própria do orçamento; não causarão impacto negativo no Orçamento Financeiro de 2019 e 2020, e atendem ao disposto na LDO vigente; foram consideradas nas estimativas de despesas da lei orçamentária, não afetarão as metas e resultados fiscais previstos no anexo de metas fiscais da LDO.

Art. 7º. Os servidores temporários contratados em razão desta Lei, não podem assumir cargos comissionados ou funções de confiança.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Marabá, Estado do Pará, em 25 de fevereiro de 2019.

Sebastião Miranda Filho
Prefeito Municipal de Marabá

PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

PROJETO DE LEI Nº 10, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2019.

ANEXO I

I - RELAÇÃO DE CARGOS, QUANTITATIVO E REMUNERAÇÃO:

a) Equipes Volantes - Centro de Referência e Assistência Social - CRAS

QUANT.	CARGO	NÍVEL DE ESCOLARIDADE	VENCIMENTO BASE
03	Assistente Social	Superior	R$ 1.409,98
03	Psicólogo	Superior	R$ 1.409,98
03	Assistente Administrativo	Médio	R$ 1.056,11

b) Serviço de convivência e fortalecimento de vínculos

QUANT.	CARGO	NÍVEL DE ESCOLARIDADE	VENCIMENTO BASE
01	Assistente Social	Superior	R$ 1.409,98
01	Psicólogo	Superior	R$ 1.409,98
05	Facilitador de Oficinas - Esporte/Lazer (Futebol, vôlei, futsal, jogos)	Ensino Médio completo	R$1.056,11
05	Facilitador de Oficinas - Arte/Cultura (Danças folclóricas, música, teatro...)	Ensino Médio completo	R$1.056,11
05	Facilitador de Oficinas - Artesanato Diversos	Ensino Médio Completo	R$ 1.056,11
06	Orientador Social	Ensino Médio Completo	R$ 1.056,11

c) Programa ACESSUAS Trabalho

QUANT.	CARGO	NÍVEL DE ESCOLARIDADE	VENCIMENTO BASE
01	Psicólogo	Superior	R$ 1.409,98
01	Assistente Social	Superior	R$ 1.409,98
01	Administrador	Superior	R$ 1.409,98
01	Assistente Administrativo	Médio Completo	R$ 1.056,11